

§1º, do Art. 136, §2º, inciso II, do Art. 159, do Art. 220, todos da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei complementar n. 109/09, §§10 e 11, do Art. 3º da CE/89, alterada Pela Emenda à Constituição n. 57/03 e 59/03, e Art. 14, §8º, da CR. Resolve: Transferir compulsoriamente, por motivo de Posse em Cargo Eletivo, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, os seguintes militares: 115426-9 , 3 SGT QPPM Jorge Roberto Silva Alves , da 6 CIA PM IND , a partir de 14/12/2016 . Deixa de ter direito à promoção em concordância com o previsto no Art. 220, “caput” da Lei n. 5.301/69 (EMEMG) 122376-7 , 3 SGT QPPM Romildo Gomes Ferreira , da 25 CIA PM IND , a partir de 16/12/2016 . Deixa de ter direito à promoção em concordância com o previsto no Art. 220, “caput” da Lei n. 5.301/69 (EMEMG) 129834-8 , CB OPPM Cristovao Do Carmo Ribeiro , do 46 BPM , a partir de 15/12/2016 . Deixa de ter direito à promoção em concordância com o previsto no Art. 220, “caput” da Lei n. 5.301/69 (EMEMG)

25 1001561 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência legal, concede três meses de férias-prêmio à servidora: Matrícula 500.281, Elizabetth Maria da Silva Damasceno, cargo de assistente técnico de seguridade social, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 11/08/2017. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017. (a) Itamar de Almeida Sá, Cel PM QOR

25 1001563 - 1

Policia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Policia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Resolução Nº 7.960, De 24 De Agosto De 2017.

Dispensa e Designa Ordenador de Despesas e Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe Da Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor a seguir nominado para exercer as funções de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	NOME	CARGO	UE
1.330.843-2	Felipe Moares Forjaz de Lacerda	Delegado de Polícia	1510007

Art. 2º Dispensar os servidores a seguir nominados das funções de Responsável Técnico das respectivas Unidades Executoras:

MASP	NOME	CARGO	UE
341.787-0	Vanice Nogueira Nunes	Escrivão de Polícia	1510028
1.374.835-5	Eduardo Santos Alves Silva	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510028

Art. 3º Designar os servidores a seguir nominados para exercerem as funções de Responsável Técnico nas respectivas Unidades Executoras:

MASP	NOME	CARGO	UE
668.114-2	Lucio Minelly Santos	Investigador de Polícia	1510017
1.242.521-1	Jean Patrick da Silva	Investigador de Polícia	1510069
1.353.511-7	Erika de Andrade	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510006/1551
1.354.414-3	Marcela Versiani Apolinario	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510006/1551
1.353.257-7	Sandra Maria Michalick	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510006/1551
1.327.630-8	Cristina Sinara Rodrigues da Silva	Provimto Comissão	1510069

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia Da Polícia Civil, em Belo Horizonte nos 24 de agosto de 2017. João Octacílio Silva Neto
Chefe da Polícia Civil

24 1001200 - 1

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Portaria Nº 514, de 21 de agosto de 2017
O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei 1.281 de 04 de maio de 2016, Resolução nº 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de acordo com a portaria 725 de 03 de dezembro de 2016, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º. Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conduor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, a servidora Idalice Santos Andrade, MASP 1.097.070-5.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do DETRAN/MG

Portaria Nº 515, de 21 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º. Dispensar da função de Secretário Geral dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conduor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Gladyston Martins Andrade, MASP 547.013-3.

Art. 2º. Designar para a função de Examinador de Trânsito dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conduor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o servidor Gladyston Martins Andrade, MASP 547.013-3.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do DETRAN/MG

Portaria Nº. 516, de 23 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo respectivo Delegado Regional de Polícia Civil.

Resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento das empresas:
EMPRESA: CNPJ: CIDADE:
Equipan Igarapé Ltda – Me 11.680.081/0001-34 Igarapé
Fabrica De P Perdões Ltda – Me15.307.216/0001-71 Perdões
Frutal Placas Ltda-Me 18.581.660/0001-79 Frutal
Fabrica De Placas Cecin E Nascimento Ltda-Me 17.533.851/0001-00 Uberlândia
Cancherini & Fernandes Ltda – Me17.321.785/0001-05 Andradas
Jose Aroenio De Magalhães – Me 17.746.765/0001-78 Jose Aroenio De Magalhães – Me 17.746.765/0001-78 Jose Aroenio De Magalhães – Me 17.746.765/0001-78 João Monlelade
Fabrica De Placas Mega Alumínio MG Ltda-Me 11.814.048/0001-50 São João Del Rei
Fabrica De Placas Para Veiculos Capelinha LtdaMe 10.540.802/0001-48 Capelinha
Jr Placas Automotivas Ltda –Me12.640.533/0001-17 Lavras
Fabrica De P Santa Luzia Eireli15.399.688/0001-00 Luzia
Primeira Opção P Aut Ltda-Me17.650.520/0001-42 Mariana
Emplacadora Jumbo Ltda – Me11.179.362/0001-08 Mariana
Preto

Maxter - Indústria E Comercio De Placas Ltda – Me 10.273.158/0002-70Paraopeba
Biuark Placas Ltda – Me 66.436.304/0003-76Três Marias
Franco E Franco Placas Ltda – Me02.540.746/0004-66 Prata
Placamil Ltda – Me 15.055.081/0001-02São Francisco
Auto Placas Santa Rita Ltda – Me 10.895.832/0001-77 Muzambinho
RN Placas Automotivas Ltda – Me14.923.954/0001-80 Turmalina
Jose Cupertino Vieira – Me 15.316.119/0002-26Pedro Leopoldo
Fabrica De Placas Santa Edwiges Ltda– Me 11.294.785/0001-79 Guauxupe
Placamil Ltda – Me 15.055.081/0002-85 Januária
Me Placas Automotiva Ltda –Me10.931.933/0001-56 Vazante
JH Placas Ltda - Me 18.010.243/0001-76Patos De Minas
R&S Placas Ltda – Me 23.739.040/0001-55Belo Horizonte
Hiper Placas BH Ltda – Me 19.410.112/0004-91Belo Horizonte
Dinâmica Placas Ltda – Me 23.613.454/0002-14Belo Horizonte
LBR Placas Ltda – Me 24.417.140/0001-28Belo Horizonte
Maranata Comercio De Placas Eireli-Epp 11.495.780/0001-04 Belo Horizonte
Alfã Placas Automotivas Ltda – Me24.281.041/0001-61 Belo Horizonte

LMJ Placas Ltda – Me 24.484.899/0001-23Belo Horizonte
DM Placas Eireli – Me 23.429.358/0001-30Belo Horizonte
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do DETRAN/MG

Portaria Nº 532, de 24 de agosto de 2017
Complementa a Portaria nº 251, de 10 de maio de 2017 e a Portaria nº 476, de 4 de Agosto de 2017, estabelecendo procedimentos para transição na forma de prestação do serviço e operacionalização do Registro Eletrônico mencionado nas portarias supra referidas, fixa preço público a ser pago pelas instituições financeiras credoras às credenciadas e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Art. 37, inciso II da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

Considerando a realização do credenciamento de interessados a operar o registro eletrônico de contratos, regido pela Portaria nº 251, de 10 de maio de 2017, com vistas ao cumprimento do Art. 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro e do disposto no Resolução nº 320/2009 do CONTRAN e a necessidade de estabelecimento de procedimentos administrativos necessários à operacionalização da atividade;

Considerando a habilitação de mais de uma empresa interessada no objeto do credenciamento referido, bem como a necessidade de padronização da sistemática operacional, visando à regular competitividade entre as interessadas que se credenciarem;

Considerando que, na forma do Art. 37, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 129/2013, compete ao DETRAN-MG normatizar ações e atividades pertinentes ao serviço público de trânsito que envolva o registro, controle e licenciamento de veículo automotor em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que a taxa de segurança pública mencionada no Art. 11 da Portaria nº 251, de 10 de Maio de 2017 refere-se à relação de natureza tributária envolvida na delegação às credenciadas da atividade material necessária ao registro eletrônico dos contratos de financiamento, travada entre o Estado e as credenciadas e não se confunde com a remuneração/preço público pago pelas instituições financeiras interessadas diretamente às credenciadas, relação de Direito Administrativo;

Considerando que, conforme o Art. 18 da Portaria nº 251, de 10 de Maio de 2017, a escolha, pela instituição financeira, de qual credenciada operará o registro eletrônico dos contratos em que for interessada se dará por livre negociação entre os particulares envolvidos, não se compreendendo nesta negociação o preço público a ser pago, sob pena de privatização de atribuições inerentes ao Poder de Polícia da Administração;

Considerando que cabe ao poder concedente, no caso DETRAN-MG, fiscalizar a execução de atividade delegada a particulares na forma da lei, bem como adotar as medidas pertinentes ao regular funcionamento do serviço, evitando-se a utilização de preços vis ou abusivos que importariam em direto prejuízo aos envolvidos, ao consumidor usuário dos serviços públicos, além de comprometer a higidez da atuação administrativa;

Considerando os custos necessários à implantação, operação e manutenção do serviço pelas credenciadas, mormente encargos públicos e privados, contratações especializadas, disponibilização de pessoal técnico especializado com conhecimento na área de tecnologia da informação e especificamente no serviço de registro de contratos;

Considerando a carta ED/2017 datada de 22 de agosto de 2017, enviada pelas entidades que congregam as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo banco Central do Brasil e integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em conjunto representadas por suas Associações FEBRABAN, ABAC, ABEL, ANEF e ACREFEI que, dentre outras ponderações, solicita informações quanto à forma de pagamento e valores dos serviços prestados pelas empresas credenciadas para fornecimento de sistema de registro de contratos, bem como sobre a relação travada entre as instituições financeiras e as credenciadas do DETRAN-MG.

Considerando pesquisa realizada sobre valores e operacionalização do preço público para o funcionamento do serviço de registro de contratos em outros Estados da Federação, especificamente, Amapá (Portaria nº 617/2017 – DETRAN), Amazonas (Portaria nº 1623/2017 – DETRAN), Mato Grosso (Lei nº 9.938/2013), Maranhão (Portaria nº 356/2017 – DETRAN) e Pará (Portaria PA/CGP nº 4156/2014);

Considerando os preços praticados pelos Estados da Federação mencionados no item anterior referentes ao registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, cuja padronização dos valores se fez necessária para viabilizar o funcionamento do serviço (Amapá: RS 397,50 / Amazonas: RS 266,72, RS 364,97 e RS 491,32 / Mato Grosso: RS 200,00 e RS 273,00 / Maranhão: RS 292,00 / Pará: RS 218,58, RS 285,84 e RS 364,31);

Considerando que, após o cálculo da média dos valores praticados em cada Estado, bem como sua utilização para o cálculo da média geral em todos os Estados da Federação cuja pesquisa revelou a adoção de tarifa/

preço público para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos substancia-se no valor de R\$317,98 (trezentos e dezesete reais e noventa e oito centavos);

Resolve:

Art. 1º Os registros de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão realizados pela forma eletrônica e exclusivamente pelas empresas devidamente credenciadas mediante uso de sistemas previamente homologados, tudo conforme Portaria nº 251, de 10 de maio de 2017 do DETRAN-MG e Portaria nº 476, de 04 de agosto de 2017, a partir de 1º de setembro de 2017.

§ 1º Até o dia 15 de setembro de 2017 poderão ser aceitos registros precários dos contratos a que se refere o caput deste artigo, mediante envio de arquivo em lote a serem enviados por meio das empresas credenciadas ou mesmo diretamente ao DETRAN-MG na forma que vier a ser definida.

§ 2º A partir da data mencionada no parágrafo anterior não será aceito nem válido qualquer registro de contrato que não obedeça às formalidades previstas nesta e nas portarias mencionadas no caput, independente da data de assinatura do contrato ou data de financiamento do veículo.

§ 3º O registro eletrônico do contrato, conforme já definido, e a anotação e baixa do Gravame, embora sejam obrigatórios para a emissão do CRV/CRVLV, não se confundem, sendo que as presentes disposições aplicam-se tão somente ao registro dos contratos.

Art. 2º As instituições financeiras interessadas no serviço de registro eletrônico de contratos escolherão livremente qual credenciada irá contratar, nos termos do Art. 18 da Portaria nº 251/2017, sujeitando-se ao pagamento do preço público correspondente.

Art. 3º Fica fixado o preço público de R\$317,98 (trezentos e dezesete reais e noventa e oito centavos), independente da categoria do veículo, para cada registro de contrato operacionalizado no Estado de Minas Gerais, que deverá ser pago pela instituição financeira credora da garantia diretamente à credenciada.

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente pelos valores apurados do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, e ainda, caso haja alteração no valor da taxa de segurança pública devida, estando neste último caso limitado à diferença entre o novo e o antigo valor.

§ 2º Caso o índice a que se refere o parágrafo anterior apresente variação negativa, o preço público não sofrerá alterações, exceto em caso de aumento/majoração da taxa de segurança pública devida e limitado à diferença entre o novo e o antigo valor.

§ 3º Incidirá o valor fixado no caput, bem ensejar o recolhimento da Taxa de Segurança Pública na forma do Art. 11 da Portaria nº 251/2017 do DETRAN-MG, quando do registro do contrato, bem como quando se fizer necessária sua alteração, retificação ou distrato envolvendo modificação substancial, assim entendida a alteração dos dados do contrato a que se refere os incisos I a V do Art. 3º da Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, bem como alteração das partes, cláusulas ou garantias.

§ 4º Não estará sujeita a cobrança do preço público referido, bem como não incidirá a Taxa de Segurança Pública, a baixa do registro do contrato, entendida esta como desdobramento natural das operações inicialmente realizadas.

Art. 4º As credenciadas, juntamente com as instituições financeiras credoras, poderão estabelecer entre si livremente a forma, condições e prazo de pagamento do preço público devido, podendo estabelecer ainda entre si as penalidades decorrentes de eventual inadimplemento do contrato que vierem a celebrar.

Parágrafo único As credenciadas ficam autorizadas a impedir a conclusão dos registros eletrônicos de contratos em caso de inadimplemento da instituição financeira credora até que a pendência seja sanada.

Art. 5º As credenciadas poderão firmar acordos de cooperação técnica e operacional, desde que sejam aprovados pela Direção do DETRAN-MG, e que o DETRAN-MG funcione como interveniente nos referidos acordos.

Art. 6º As credenciadas ficam autorizadas a antecipar o recolhimento da taxa de segurança pública prevista no Art. 11 da Portaria nº 251/2017, mediante ajuste com as instituições financeiras para a instituição de taxa única de arrecadação, desde que haja o crédito do valor correspondente na mesma conta pública à qual seria destinado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 7º Os casos omissos e situações não contempladas na regulamentação já existente serão solucionados pelo Diretor do DETRAN-MG, que poderá editar portarias complementares para normatizar o funcionamento do serviço.

Art. 9º Fica revogado o Art. 5º da Portaria nº 476, de 04 de agosto de 2017.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e atua de forma complementar às Portarias 251/2017 e 476/2017, restando revogadas todas as disposições em contrário. Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº. 004, de 02 de fevereiro de 2017.
O Delegado Regional de Polícia Civil de Sabará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e o Decreto nº. 44.917 de 06 de outubro de 2008, e

Considerando as solicitações através do OF.GAB.N.º 0288/2016 da Diretoria do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN Ana Cláudia Oliveira Perry, datado de 23/12/2016, o qual sugere a eventual transgressão do art. 3º, L. 20.805/MG, de 26/07/2013; arts. 26 e 27, do Dec. MG nº. 44.917, de 06/10/2008; art. 7, incisos II, III e IV, do Dec. MG 44.917, de 06/10/2008; Item 4.2, “d” do Termo de Compromisso e de Credenciamento (Portaria 1416, de 27/04/09 – anexo V, do DETRAN/MG) pela empresa fabricante de placas e tarjetas “FAVARITTO”, CNPJ 13.014.028/001-20.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Processante, a qual será presidida pelo Dr. Bruno Gonçalves Afonso, MASP 1188409-5, como presidente, e integrada por Nádia Aparecida Bramanite Bragança Basílio, MASP 976.706-2, como secretária, e Laudicínio Oliveira Salgado, MASP 1.061.198-6, como membro, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo com observância a Portaria n.º 1.416/2009, propor a medida a ser aplicada pelo Chefe do DETRAN/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bruno Gonçalves Afonso
Delegado Regional de Polícia Civil - 230º CIRETRAN

Portaria nº. 005, de 02 de fevereiro de 2017.
O Delegado Regional de Polícia Civil de Sabará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e o Decreto nº. 44.917 de 06 de outubro de 2008, e

Considerando que durante fiscalização realizada pela equipe da Divisão de Controle de CIRETRANS (DCC) nas empresas fabricantes de placas e tarjetas automotivas, bem como empresas de remoção e guarda de veículos automotores credenciadas pelo DETRAN/MG, com sede na cidade de Sabará/MG foram constata das irregularidades nas credenciadas J Placas Ltda, CNPJ 10.715.069/0001-55 e Fábrica De Placas Ana Lúcia, CNPJ 13.014.028/0001-20, ensejando, em tese, eventual transgressão da cláusula 4.2, alínea “e”, do Termo de Compromisso e de Credenciamento do anexo V, da portaria nº. 1.416, de 27/04/2009 pela empresa J PLACAS LTDA, CNPJ 13.014.028/0001-20.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Processante, a qual será presidida pelo Dr. Bruno Gonçalves Afonso, MASP 1188409-5, como presidente, e integrada por Nádia Aparecida Bramanite Bragança Basílio, MASP 976.706-2, como secretária, e Laudicínio Oliveira Salgado, MASP 1.061.198-6, como membro, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo com observância a Portaria n.º 1.416/2009, propor a medida a ser aplicada pelo Chefe do DETRAN/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bruno Gonçalves Afonso
Delegado Regional de Polícia Civil - 230º CIRETRAN

Portaria nº 001, de 21 de agosto de 2017
O Bel. Carlos Henrique Gomes Bueno, Delegado Regional de Polícia Civil, titular da 2ª DRPC/16ª DPC, com sede na cidade de Paracatu, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.
Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos

Administrativos alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Paracatu/MG para proceder à instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Edeúso Justino dos Santos, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.332.857-0; Secretária: Adriana Cristina de Souza Barcelos, Investigadora de Polícia II, Nivel I, Masp 1.241.974-3; Membro: Marcelino Albuquerque Barros Neto, Investigador de Polícia II, nível II, masp.1.112.831-1

Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bel. Carlos Henrique Gomes Bueno
Delegado. Regional de Polícia Civil – masp 1.145.069-9

Extrato De Relatório De Julgamento De Recurso Administrativo
Portaria 251 de 10 de maio de 2017 – Processo referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MG.

Empresa: B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a qual incorporou a empresa CETIP S.A – Mercados Organizados.

Resolve:

Sobre o assunto, o Diretor Geral do DETRAN/MG tomou ciência do Recurso Administrativo interposto pela empresa B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, a qual incorporou a empresa CETIP S.A – Mercados Organizados, cuja Comissão de Avaliação e Credenciamento analisou o mérito, votou e chegou à decisão, por unanimidade, pela não reformulação da decisão de desclassificação de que trata o referido recurso, mantendo-se a desclassificação da recorrida, conforme os fundamentos expostos no Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo.

Extrato De Relatório De Julgamento De Recurso Administrativo
Portaria 251 de 10 de maio de 2017 – Processo referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MG.

Empresa: EIG Mercados Ltda, CNPJ: 06.316.183/0001-35
Resolve:

Sobre o assunto, o Diretor Geral do DETRAN/MG tomou ciência do Recurso Administrativo interposto pela empresa EIG MERCADOS LTDA., cuja Comissão de Avaliação e Credenciamento analisou o mérito, votou e chegou à decisão, por unanimidade, pela não reformulação da decisão de desclassificação de que trata o referido recurso, mantendo-se a desclassificação da recorrida, conforme os fundamentos expostos no Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo.

Edital De Notificação
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº. 14.937/03, a Lei Estadual nº